

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo:

10675.001360/96-10

Acórdão :

201-73.574

Sessão

23 de fevereiro de 2000

Recurso

103.760

Recorrente:

WALDOMIRO BARBOSA (ESPÓLIO)

Recorrida:

DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR – VTNm –Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico.

C

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: WALDOMIRO BARBOSA (ESPÓLIO).

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000

Luiza Helena Galante de Moraes

Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Serafim Fernandes Corrêa, Valdemar Ludvig e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo

10675,001360/96-10

Acórdão :

201-73.574

Recurso :

103.760

Recorrente:

WALDOMIRO BARBOSA (ESPÓLIO)

RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 27 de abril de 1999, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio, à integra, para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Lauto Técnico apresentado, resta comprovado a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente, para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000

LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES